



RESOLUÇÃO Nº 030/2012 – CONEPE

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC dos cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão tomada na 2ª Sessão Ordinária do CONEPE, realizada no dia 03 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. O objetivo do TCC é proporcionar aos acadêmicos a oportunidade de desenvolver uma pesquisa demonstrando o aproveitamento do curso, aprimorando a capacidade de articulação, interpretação e reflexão em sua área de formação, estimulando a produção científica.

Art. 2º. O TCC é um processo de construção de conhecimentos por meio da pesquisa que integra os componentes acadêmicos e profissionais dentro do processo de ensino-aprendizagem das disciplinas e do curso, com função formativa nas diferentes áreas do conhecimento, visando à emancipação intelectual do acadêmico.

Art. 3º. O TCC consiste em um trabalho individual do acadêmico, orientado por um docente, e, quando necessário, por um co-orientador, relatado sob a forma preferencial de monografia.

Art. 4º. Os cursos que excepcionalmente adotarem artigos científicos ou outras formas de TCC deverão regulamentar tais procedimentos por meio de instrumento normativo, que deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso e da Faculdade.

§ 1º. Após aprovação da Faculdade, o instrumento normativo do Curso deverá ser encaminhado à PROEG e somente entrará em vigência mediante a aprovação da Pró-Reitoria.

§ 2º. Os atos praticados com fundamento em instrumento normativo dos Cursos sem a devida aprovação da PROEG são passíveis de nulidade e os responsáveis responderão administrativamente pelos atos praticados.



Art. 5º. O TCC deverá ser ofertado em, no mínimo, duas disciplinas:

I – TCC I, para desenvolvimento da orientação de elaboração do projeto;

II – TCC II, para a estruturação de monografia para exames de qualificação e defesa;

Parágrafo Único: A carga horária de cada disciplina será definida, em cada curso, no Projeto Pedagógico do Curso – PPC .

Art. 6º. O TCC será ministrado por um docente vinculado ao curso em que atua.

Parágrafo Único: Para exercer as atividades de Professor de TCC, o docente deve ter, preferencialmente, pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º. Ao Professor de TCC compete:

I. apresentar ao Colegiado de Curso, em até 20 (vinte) dias após o início do período letivo, a programação das atividades relacionadas ao TCC;

II. elaborar o calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos projetos e das versões do TCC para os exames de qualificação e defesa;

III. divulgar, no início do período letivo, a lista com os nomes dos docentes disponíveis para orientação, com as respectivas linhas de pesquisa;

IV. sugerir orientadores para os acadêmicos que não os tiverem;

V. informar aos docentes a obrigatoriedade de orientação de acadêmicos de TCC e garantir que os mesmos cumpram com essa atribuição;

VI. encaminhar ao colegiado de curso a relação dos docentes sem orientandos para as devidas providências disciplinares cabíveis.

VII. atender aos acadêmicos matriculados na(s) disciplina(s) de TCC em horários estipulados no plano de ensino e realizar os encontros com registros em planilhas específicas;

VIII. proporcionar aos acadêmicos a orientação metodológica para a elaboração e o desenvolvimento das etapas do projeto e do TCC;

IX. convocar, periodicamente, reuniões com os docentes orientadores e/ou acadêmicos matriculados na(s) respectiva(s) disciplina(s);

X. criar e manter arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento até sua defesa e as atas de reuniões das bancas examinadoras de qualificação e defesa junto ao curso;

XI. encaminhar cópia da versão final do TCC no formato digital e impresso à biblioteca regional do *campus* para catalogação, arquivo e consultas *on line*;

Art. 8º. A confecção da ata de exame de defesa de monografia é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa



Art. 9º. É liberalidade dos cursos adotar a qualificação de projetos.

§1º. Os cursos que optarem pela qualificação de projetos deverão expressamente prevê-la no PPC.

§2º. Nesses casos, caberá ao curso realizar a avaliação de qualificação por meio de banca.

Art. 10. A Ata de Defesa de monografia servirá como comprovante da participação do orientador e dos demais membros da banca.

Parágrafo Único: Além da Ata de Defesa, a Coordenação do Curso deverá confeccionar o certificado de orientação e de participação de banca.

Art. 11. A orientação de TCC é obrigatória para os docentes.

Art. 12. Cada docente deve orientar, no mínimo, 01 (um), e, no máximo, 05 (cinco) acadêmicos por semestre letivo, atendendo ao(s) curso(s) em que atua.

Art. 13. Os professores que estiverem em processo de qualificação, em qualquer nível, ficam isentos da orientação dos trabalhos de TCC, podendo fazê-lo se assim optarem; porém, a opção fica condicionada à autorização do Colegiado do Curso.

Art. 14. Ficam impedidos de orientar trabalhos de TCC os professores que estiverem em cedência ou em gozo de licenças ou afastamentos, quais sejam:

I – licença para atividade política;

II – licença para o exercício de função pública temporária;

III – licença para o exercício de mandato sindical, nos termos da lei;

IV – afastamento por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V – afastamento para serviço militar;

VI – afastamento para tratar de interesses particulares;

VII – licença para tratamento de saúde;

VIII – licença prêmio;

IX – licença maternidade.

Parágrafo Único: Nos casos dos incisos VII, VIII e IX, o docente poderá orientar, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. Os docentes em funções de gestão administrativa da Reitoria, em efetivo exercício na Sede Administrativa, podem orientar no seu *campus* de origem e no *campus* de Cáceres.



Art. 16. Na distribuição de orientandos aos docentes, o professor coordenador de TCC deverá observar a relação equitativa entre os docentes orientadores e os orientandos, realizando-a nas áreas e linhas de pesquisa dos cursos.

Art. 17. As atividades relacionadas ao TCC serão desenvolvidas sob a orientação de um docente efetivo ou contratado do quadro da UNEMAT.

Art. 18. A troca de orientador só será permitida mediante requerimento endereçado, pelo aluno, ao professor de TCC, acompanhado de justificativa com documentos comprobatórios.

§1º O professor de TCC encaminhará o requerimento ao Colegiado de Curso para parecer e homologação;

§2º A substituição do orientador se dará por meio de Declaração de Desistência de Orientação e de Carta de Aceite assinada pelo novo orientador, cujo documento deverá ser entregue uma cópia ao professor de TCC;

3º Nos casos em que não for possível a substituição do orientador, este fica obrigado a concluir a orientação,;

§4º. Não havendo indicação do aluno de novo orientador, cabe ao coordenador do TCC a designação de um substituto; §5º O orientador que não cumprir com sua função responderá administrativa e civilmente pelo não cumprimento de sua obrigação.

Art. 19. Nos casos em que o orientador desejar desistir da orientação do seu aluno, este deverá encaminhar Declaração de Desistência de Orientação ao professor de TCC, com cópia para o aluno, acompanhada de justificativa.

§1º O professor de TCC solicitará ao aluno a indicação de um novo orientador, acompanhado de Carta de Aceite.

§2º Não havendo indicação do aluno, o professor de TCC deve fazê-lo no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento da Declaração de Desistência de Orientação.

Art. 19. A responsabilidade pela elaboração do TCC é do acadêmico, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente sua função.

Art. 20. Uma vez firmado o Acordo de Orientação, o orientador deverá assinar o Termo de Aceite, que será encaminhado ao professor de TCC.

Art. 21. Pode o acadêmico contar com a colaboração de profissional externo ao corpo docente da UNEMAT, na condição de co-orientador.



§1º. O co-orientador deverá expressamente aceitar a função por meio de termo de aceite de co-orientação, no qual conste o desenvolvimento de suas atividades de co-orientador em caráter de trabalho voluntário, sem qualquer vínculo trabalhista com a UNEMAT.

§2º. Cabe ao co-orientador apresentar ao professor de TCC o termo de aceite de co-orientação.

§3º. Havendo o aceite oficial do co-orientador, seu nome deverá constar nos documentos entregues pelo acadêmico.

§4º. Nos casos em que o co-orientador convidado estiver vinculado a outro campus da UNEMAT ou a outra instituição, todos os custos decorrentes de suas atividades de co-orientação ficarão sob a responsabilidade do orientando.

Art. 22. O orientador de TCC tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar todo o processo de elaboração do TCC, desde a elaboração do projeto até a entrega da versão final do TCC;

II – estabelecer um cronograma de atendimento a ser divulgado pela Coordenação do Curso, no prazo de 30 dias, a contar do início das aulas;

III – atender, no mínimo, quinzenalmente aos acadêmicos sob sua orientação, fazendo os devidos registros por escrito dos atendimentos;

IV – informar ao professor de TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da orientação, os acadêmicos que descumprem as atividades propostas;

V – comparecer às reuniões convocadas pelo professor de TCC;

VI – participar, obrigatoriamente, de forma presencial, da banca de projeto, qualificação e defesa de seus orientandos;

VII – zelar pela correção formal da língua oficial nos trabalhos de seus orientandos.

Parágrafo Único: As reuniões de orientação deverão ser agendadas de acordo com o quadro de atendimento de cada professor, conforme cronograma, de acordo com o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 23. É considerado acadêmico em fase de realização de TCC todo aquele acadêmico regularmente matriculado na(s) disciplina(s) de TCC.

Art. 24. Para matricular-se na(s) disciplina(s) de TCC, o acadêmico deve ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso e respeitar os pré-requisitos estabelecidos nas matrizes curriculares do curso ao qual está vinculado, respeitando as especificidades de cada curso.



Art. 25. O acadêmico em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. definir o tema de pesquisa, de acordo com as linhas de pesquisa do curso, e apresentá-lo ao professor de TCC;
 - II. entregar, para o professor de TCC, Termo de Aceite firmado entre acadêmico e orientador, devidamente assinado por ambas as partes;
 - III. elaborar o projeto de TCC de acordo com a temática discutida com o orientador;
 - IV. encaminhar 4 (quatro) vias do projeto ao professor de TCC, que as enviará ao professor orientador, para que, em conjunto com uma banca, composta por 02 (dois) professores, proceda a avaliação do trabalho;
 - V. encaminhar uma cópia assinada pelo professor orientador do projeto após avaliação, e, quando necessária, a revisão, ao professor de TCC, para arquivamento junto à coordenação de curso;
 - VI. comparecer às aulas de TCC e às reuniões convocadas pelo professor de TCC e orientador;
 - VII. desenvolver todas as atividades propostas pelo orientador;
 - VIII. cumprir o calendário divulgado pelo professor, previsto em seu plano de trabalho, para entrega do projeto e da monografia;
 - IX. elaborar versão final do seu TCC de acordo com a presente resolução e as instruções de seu orientador;
 - X. entregar versão final do TCC, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao professor de TCC e aos membros da banca:
 - a) 4 (quatro) cópias impressas para o exame de qualificação e/ou avaliação do projeto;
 - b) 4 (quatro) cópias impressas da versão final para o exame de defesa;
 - XI. comparecer em local, data e hora determinados para apresentar e defender seu TCC perante a banca;
 - XII. entregar ao professor de TCC, no máximo em 30 (trinta) dias após a defesa, 05 cópias devidamente corrigidas, sendo:
 - a) 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada pelos membros da banca, para arquivo da biblioteca;
 - b) 4 (quatro) cópias digitais, sendo uma para ser arquivada na Coordenação do Curso e uma cópia para cada membro da banca;
- Parágrafo Único: A versão final do TCC a que se refere à alínea “a” do inciso XII deste artigo deverá ser entregue encadernada em capa dura, padronizando a cor verde para os cursos de licenciatura e azul cobalto para os cursos de bacharelado.

Art. 26. O TCC compreende as seguintes fases:



- I. elaboração de projeto;
 - II. avaliação do projeto;
 - III. desenvolvimento da pesquisa;
 - IV. exame de qualificação da monografia nos cursos que optarem pela qualificação, devendo ser realizado no prazo máximo de 20 dias antes da defesa da monografia;
 - V. exame de defesa da monografia;
 - VI. entrega da versão final da monografia após a defesa, para encaminhamentos.
- Parágrafo Único: A avaliação do projeto e o exame de qualificação são facultativos.

Art. 27. Na elaboração do trabalho de TCC deve-se considerar:

- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigente;
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Art. 2º desta Resolução, a vinculação direta do tema ao curso e a inserção nas áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas ofertadas nas matrizes curriculares;

Parágrafo Único: A monografia deve conter, no mínimo, 20 (vinte) páginas textuais, compreendidas da introdução à conclusão.

Art. 28. A avaliação da disciplina de TCC I atenderá aos requisitos da Normatização Acadêmica e o especificado nesta resolução.

Art. 29. O projeto apresentado pelo acadêmico será, obrigatoriamente, uma das avaliações da disciplina de TCC I e deverá ser avaliado também pelo professor orientador.

Art. 30. O projeto de TCC I será avaliado conforme o disposto no art. 25, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, e no Art. 27, considerando também questões de forma e conteúdo, seguindo os critérios de avaliação propostos pelo professor de TCC, por meio dos pontos elencados na ficha de avaliação.

Art. 31. A nota final do discente é o resultado da média das notas atribuídas nas atividades definidas pelo professor da disciplina de TCC I e da nota do orientador atribuída ao projeto.

Parágrafo Único: As formas de como se dará o cumprimento dos critérios deverão constar no Plano de Ensino do Professor de TCC I e ser de conhecimento dos alunos.

Art. 32. A avaliação do projeto na disciplina de TCC I poderá ser realizada por banca, desde que devidamente prevista no PPC.



Parágrafo Único: Nestes casos, a nota da banca apenas comporá uma das notas para definição da nota final, não cabendo reprovação pela nota exclusiva da banca.

Art. 33. A avaliação final da disciplina de TCC II será realizada por banca examinadora designada para o exame e a nota será expressa na ata de apresentação do TCC.

Art. 34. A versão final do TCC será defendida pelo acadêmico perante a banca examinadora, presidida pelo orientador e composta por dois membros convidados pelo orientador, respeitando as áreas afins do TCC.

§1º. Todos os docentes do departamento podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, salvo aqueles que se encontrarem enquadrados nos casos previstos nos Arts. 13 e 14.

§2º. Podem fazer parte da banca examinadora docentes de outros cursos da UNEMAT ou profissionais que possuam nível superior e exerçam atividades afins na área de abrangência da pesquisa.

§3º. A qualificação do projeto poderá ser realizada em forma de reunião, desde que respeitada a mesma composição de banca com os membros que subseqüentemente irão participar do exame de defesa;

Art. 35. A banca examinadora somente pode dar início aos trabalhos com todos os membros presentes.

§1º. No caso de impossibilidade de composição da banca examinadora, por caso fortuito ou força maior, será agendada nova data para a defesa, obedecendo ao calendário acadêmico, sem que ocorra a substituição dos membros da banca.

§2º. Em caso de ausência de qualquer membro da banca, o professor de TCC encaminhará o processo ao Colegiado de Curso, no qual deve constar a justificativa comprovada de ausência do professor.

§3º. Na ausência de apresentação de justificativa serão tomadas as medidas disciplinares cabíveis, por meio de processo encaminhado a PROEG.

Art. 36. A banca, ao avaliar o TCC, deverá considerar questões de forma e conteúdo, através dos pontos elencados na ficha de avaliação.

§1º. A nota final do acadêmico é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora e deverá ser registrada e assinada pelos avaliadores.



§2º. Para ser aprovado, o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 7,00 (sete), discutida e atribuída pelos membros da banca examinadora.

§3º. Quando o trabalho de TCC for aprovado com ressalvas pela banca, mantém-se a nota atribuída na defesa do TCC, porém, a aprovação do acadêmico fica condicionada à entrega da versão corrigida, sob a supervisão do professor orientador, devendo esta ser assinada pelos membros da banca, com prazo estabelecido a partir do exame de defesa.

Art. 37. As sessões de defesa dos TCC são públicas, obedecendo ao calendário elaborado pelo professor de TCC.

Art. 38. O trabalho a ser encaminhado para a defesa deve ser acompanhado de um documento assinado pelo orientador, atestando que o trabalho de TCC está apto para ser apresentado.

Art. 39. Na defesa, o acadêmico tem 20 (vinte) minutos para apresentar o trabalho, e cada componente da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer a arguição, dispondo o acadêmico de até 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos.

Art. 40. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da sessão, obedecendo aos critérios dispostos na ficha de avaliação.

Art. 41. O acadêmico que não entregar o TCC ou que não se apresentar para a defesa sem motivo justificado estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 42. Não há recuperação da nota atribuída pela banca examinadora do TCC.

Art. 43. As peculiaridades de cada curso relativas ao TCC devem ser discutidas pelos docentes do curso e regulamentadas por meio de ato normativo, submetido à aprovação do Colegiado de Curso, com anuência da Faculdade e devidamente aprovado pela PROEG.

Parágrafo Único: O ato normativo que regulamente as especificidades de cada curso somente poderá produzir efeitos após aprovação da PROEG.

Art. 44. A PROEG elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da aprovação desta Resolução, instrumento normativo regulamentando o TCC para os casos de acadêmicos portadores de necessidades especiais.



Art. 45. O acadêmico deverá desenvolver sua pesquisa nas linhas de pesquisa do curso a que se encontra vinculado.

Art. 46. Em caso de comprovação de plágio:

I – se comprovado pelo professor orientador, este comunicará oficialmente o professor de TCC;

II – se comprovado pela banca, o professor orientador será convocado pelo professor do TCC para prestar esclarecimentos ao colegiado de curso e responderá administrativamente perante a UNEMAT, não se eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

III – o acadêmico será notificado e automaticamente reprovado, não se eximindo das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 47. Os projetos de TCC que envolvam pesquisa com seres humanos e demais seres vivos devem ser encaminhadas ao Comitê de Ética da UNEMAT para análise e emissão de parecer.

Art. 48. Devem ser utilizados os formulários relativos ao processo do TCC, considerados indispensáveis e disponibilizados na página da PROEG.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções que tratam do TCC com vigência anterior a presente Resolução.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 03 de julho de 2012.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva

Presidente do CONEPE